

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cinthia Obladen de Almendra Freitas; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-156-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do CONPEDI, organizado pelo CONPEDI, teve como tema central “Direito Governança e Políticas de Inclusão”. A partir dessa temática, foram promovidos intensos debates entre pesquisadores nacionais e internacionais, com apresentações de trabalhos previamente selecionados por meio de avaliação duplo-cega por pares.

Os artigos reunidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias II”, realizado no dia 27 de junho de 2025, e refletem o estado atual das pesquisas desenvolvidas por graduandos e pós-graduandos em direito em diversas instituições brasileiras. O conjunto de trabalhos revela a diversidade temática e a profundidade das discussões jurídicas contemporâneas sobre os impactos da tecnologia na sociedade.

As apresentações cobriram uma ampla gama de tópicos que envolvem a interface entre tecnologia, direito, demonstrando um panorama das preocupações acadêmicas sobre o reconhecimento facial, a inteligência artificial e os desafios ao judiciário, direitos autorais e inteligência artificial, democracia digital e pós-verdade, governo digital, políticas públicas, sociedade digital e transformação do direito privacidade, desinformação e desigualdades digitais. Com o intuito de facilitar a leitura e destacar os enfoques abordados, os trabalhos foram organizados nos seguintes eixos temáticos:

1. Reconhecimento Facial, Vigilância e Direitos Fundamentais - Este eixo concentra estudos sobre o uso da tecnologia de reconhecimento facial no contexto da segurança pública e seus impactos sobre direitos fundamentais, com ênfase em discriminação algorítmica, proteção de

Reconhecimento facial para vigilância: comparação das aplicações da inteligência artificial em eventos de massa no Brasil e em experiências internacionais (Yuri Nathan da Costa Lannes / Júlia Mesquita Ferreira / Lais Faleiros Furuya)

Reconhecimento facial e a violação de direitos fundamentais: discriminação algorítmica, vigilância em massa e a necessidade de regulação no Brasil (Bibiana Paschoalino Barbosa / Anderson Akira Yamaguchi / Ruan Ricardo Bernardo Teodoro)

2. Inteligência Artificial, Judiciário e Regulação - Este eixo analisa a aplicação da inteligência artificial no sistema de justiça e os desafios regulatórios do contexto brasileiro, com foco na governança tecnológica e nos riscos da opacidade algorítmica:

O uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro e a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 615/2025 (Simone Stabel Daudt / Rosane Leal Da Silva / Julia Daudt Mansilha)

Inteligência artificial e a crise da regulação clássica: um estudo sobre o atual contexto regulatório brasileiro (Fernanda Sathler Rocha Franco / Luiz Felipe de Freitas Cordeiro / Marina Moretzsohn Chust Trajano)

Direito à transparência, inteligência artificial e desafios técnicos: uma análise do Projeto de Lei nº 2.338/23 (Fernanda Sathler Rocha Franco)

Opacidade algorítmica estratégica e risco sistêmico informacional nas eleições: considerações para uma governança anti-manipulação das democracias digitais (Helena Dominguez Paes Landim Bianchi / Maria Clara Giasseti Medeiros Corradini Lopes)

3. Direitos Autorais, Propriedade Intelectual e IA - Reúne pesquisas que discutem a

O uso indevido das imagens geradas pelos filtros Ghibli e a proteção do direito à imagem sob a perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lilian Benchimol Ferreira / Maria Cristina Almeida Pinheiro de Lemos / Narliane Alves De Souza E Sousa)

4. Democracia Digital, Desinformação e Pós-Verdade - Trabalhos que discutem os impactos da tecnologia na propagação de fake news, movimentos ideológicos e desinformação em contextos democráticos:

Movimentos antifeministas e desinformação: quando a misoginia se propaga em fake News (Juliana Aparecida de Jesus Pires / Irineu Francisco Barreto Junior / Samyra Haydêe Dal Farra Napolini)

A sociedade do cansaço e pós-verdade: fake news sobre as urnas eletrônicas (Bruna Figueiredo Dos Santos / Zulmar Antonio Fachin)

5. Governança Digital, Políticas Públicas e Compartilhamento de Dados - Aborda o papel das políticas públicas e da governança digital no século XXI, destacando os desafios do uso de dados por entes públicos e o potencial das tecnologias no desenvolvimento social:

Governança digital e democracia no século XXI: o papel das políticas públicas na era da inteligência artificial (Daniel David Guimarães Freire)

O potencial do compartilhamento de dados entre entes federativos para o desenvolvimento de políticas públicas inteligentes (Ana Cristina Neves Valotto Postal / Paulo Cezar Dias / Rodrigo Abolis Bastos)

6. Tecnologia, Sustentabilidade e Transformação Econômica - Esse eixo reúne trabalhos sobre o impacto das inovações tecnológicas em setores como o agronegócio e as ecotecnologias, destacando aspectos de compliance, sustentabilidade e tributação:

7. Sociedade Digital, Infância e Transformações do Direito - Trabalhos que discutem os efeitos das tecnologias emergentes sobre a infância, os registros civis, a exposição digital e os reflexos no Direito Civil e registral:

A vitrine digital da infância e o papel do Direito: análise do sharenting e das iniciativas legislativas brasileiras (Ana Júlia Oliveira Machado / Bibiana Paschoalino Barbosa)

Inovações e desafios na implantação das tecnologias notariais e registrais: uma análise do e-Notariado cinco anos após sua criação (José Luiz de Moura Faleiros Júnior / Francislene Silva Da Costa Garcia / Isabela da Cunha Machado Resende)

O impacto da tecnologia na sociedade aberta: desafios e oportunidades para o Direito Civil (Viviane Ferreira Mundim / Najua Samir Asad Ghani / Patricia Maria Paes de Barros)

Treinamento de inteligência artificial e consumidores mudando marcas de seus bens em protesto político (Carlos Alberto Rohrmann)

Espera-se que esta publicação contribua para o aprofundamento dos debates sobre os desafios jurídicos da era digital, estimulando novas reflexões e a produção científica crítica e inovadora. Agradecemos a todos os pesquisadores, pareceristas e organizadores que tornaram este Grupo de Trabalho possível. Desejamos uma excelente leitura!

Cinthia Obladen de Almendra Freitas – PUC-PR

Liton Lanes Pilau Sobrinho – UNIVALI

Yuri Nathan da costa Lannes - FDF

A SOCIEDADE DO CANSAÇO E PÓS-VERDADE: FAKE NEWS SOBRE AS URNAS ELETRÔNICAS

THE BURNOUT SOCIETY AND POST-TRUTH: FAKE NEWS ABOUT ELECTRONIC VOTING MACHINES

**Bruna Figueiredo Dos Santos
Zulmar Antonio Fachin**

Resumo

O presente artigo analisa os impactos da sociedade do cansaço, conceito desenvolvido por Byung-Chul Han, e da era da pós-verdade no contexto político brasileiro, com enfoque na ampla propagação das fake news relacionadas às urnas eletrônicas. O objetivo é investigar de que forma a hiperatividade digital e a exaustão cognitiva contribuem para a aceitação de narrativas falsas, majoritariamente tendenciosas, que fragilizam a confiança pública no sistema eleitoral. A metodologia adotada é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de autores contemporâneos e na análise de documentos oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com destaque para as eleições dos anos de 2018 e 2022. Como resultado, identifica-se que a disseminação de desinformação, intensificada pelas bolhas informacionais, algoritmos digitais e câmaras de eco, compromete a credibilidade democrática e fomenta a polarização social. O estudo conclui pela necessidade de estratégias educativas e regulatórias que fortaleçam o pensamento crítico e preservem a legitimidade do processo democrático brasileiro.

Palavras-chave: Espaço virtual, Fake news, Pós-verdade, Sociedade do cansaço, Urnas eletrônicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the impacts of the society of exhaustion, a concept developed by Byung-Chul Han, and the post-truth era within the Brazilian political context, with a focus on the widespread dissemination of fake news related to electronic voting machines. The aim is to investigate how digital hyperactivity and cognitive exhaustion contribute to the acceptance of

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Virtual space, Fake news, Post-truth, Burnout society, Electronic voting machines

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea enfrenta transformações significativas decorrentes da digitalização acelerada e do avanço das tecnologias da informação, impactando profundamente os aspectos social, político e econômico. Nesse panorama, Byung-Chul Han (2017) propõe a ideia da sociedade do cansaço, uma crítica contundente à hiperatividade e à autoexploração que caracterizam o modelo neoliberal, revelando um cenário de exaustão coletiva e fragilidade emocional. Paralelamente, a ascensão da pós-verdade redefine as fronteiras entre fato e opinião, emoção e racionalidade, favorecendo a aceitação de narrativas falsas mesmo diante da objetividade dos dados.

Nesse ambiente saturado de informações e afetos que este estudo se insere, indaga-se: de que maneira a lógica da sociedade do cansaço e os efeitos da pós-verdade contribuem para a disseminação e aceitação de *fake news* que comprometem a credibilidade das urnas eletrônicas no Brasil? Parte-se da hipótese de que o excesso de estímulos e o consequente cansaço cognitivo enfraquecem a capacidade crítica dos indivíduos, tornando-os mais suscetíveis à desinformação e, assim, fragilizando a confiança nas instituições democráticas.

A escolha deste tema se justifica diante da importância em se compreender os mecanismos sociais e cognitivos que alimentam a crise de confiança institucional. Em tempos de crescente polarização e instabilidade democrática, refletir sobre as raízes da desinformação é fundamental para pensar em estratégias eficazes de enfrentamento e preservação do pacto democrático.

Assim, o objetivo geral deste artigo é analisar o impacto das *fake news* relacionadas às urnas eletrônicas no Brasil à luz das transformações provocadas pela sociedade do cansaço e pela era da pós-verdade. Como objetivos específicos, pretende-se investigar de que forma o esgotamento informacional e a fragmentação da atenção favorecem a propagação de desinformação, além de examinar as consequências desse fenômeno para a legitimidade dos processos eleitorais.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, na qual, para alcançar os objetivos propostos, foi realizado um estudo de revisão da literatura, fundamentado no livro “A Sociedade do Cansaço”, de Byung-Chul Han. Complementarmente, foram consultados livros e artigos de outros autores relevantes à temática, obtidos a partir do banco de dados “Google Acadêmico”, bem como relatórios oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre o impacto das *fake news* nas eleições dos anos de 2018 e 2022. Essa combinação

teórica e documental permite uma reflexão crítica acerca dos desafios e das soluções possíveis para o enfrentamento da desinformação no contexto eleitoral.

O artigo organiza-se em quatro capítulos. O primeiro capítulo apresenta a teoria da sociedade do cansaço, com ênfase nas dinâmicas de autoexploração e na fragmentação da atenção. O segundo capítulo explora os conceitos de pós-verdade e *fake news*, destacando suas características e suas relações com bolhas informativas e câmaras de eco. No terceiro, examina o caso específico das *fake news* envolvendo urnas eletrônicas, analisando os impactos da desinformação nas eleições brasileiras. Por fim, o quarto capítulo propõe caminhos para superar os desafios da desinformação, enfatizando soluções educacionais, regulatórias e tecnológicas, como meio de fortalecer o processo democrático.

Como resultado, espera-se demonstrar que o combate eficaz às *fake news* exige muito mais do que ações regulatórias. É necessário fomentar uma cultura de reflexão crítica e de desaceleração informacional, capaz de fortalecer a autonomia dos cidadãos e restaurar a confiança nas instituições representativas.

DESENVOLVIMENTO

Byung-Chul Han, filósofo e ensaísta sul-coreano, apresenta em sua obra *A Sociedade do Cansaço* (2017), uma análise crítica das transformações sociais ocorridas ao longo do tempo, destacando a evolução de uma sociedade viral e disciplinar, característica do século XX, para uma sociedade neuronal e do desempenho, típica do século XXI. Essa mudança paradigmática implica na alteração nas formas de domínio e exploração, em que o controle externo é substituído pela autoexploração e autocobrança.

Han (2017, p.7) ressalta que cada época histórica possui suas patologias predominantes. No século XX, doenças causadas por agentes externos, como vírus e bactérias, eram combatidas com o uso de medicamentos específicos, tendo por exemplo os antibióticos. Com a chegada do século XXI, marcado pelo avanço tecnológico e pelo neoliberalismo, as enfermidades psíquicas ganharam protagonismo. Síndromes como *burnout* e depressão passaram a ser reflexo da hiperatividade exigida pela lógica do desempenho, evidenciando o impacto do excesso de produtividade sobre a saúde mental.

Ainda, segundo Han (2017, p. 24), há uma distinção fundamental entre a sociedade disciplinar, descrita por Michel Foucault em *Vigiar e Punir* (1987), e a sociedade do

desempenho. Enquanto na primeira o indivíduo era submetido a um controle externo e coercitivo, na segunda a pressão se torna autoimposta. O que antes era um "dever" disciplinar transforma-se no "poder" de realizar. Ocorre que, embora essa ideia de liberdade aparente seja sedutora, ela transfere ao indivíduo a responsabilidade integral por seu sucesso ou fracasso, levando a uma autoexploração constante. A coerção, portanto, desloca-se do exterior para o interior do sujeito, gerando profundas consequências para a saúde psíquica e para as interações sociais.

Na visão de Han (2017, p. 9), o sujeito do desempenho acredita ser autônomo e livre de dominação externa, mas, paradoxalmente, torna-se prisioneiro de si mesmo. Diferentemente do sujeito de obediência descrito por Foucault, ele não está submisso a uma autoridade explícita, mas à própria necessidade de se superar constantemente. Essa internalização da cobrança transforma o indivíduo em senhor e escravo simultaneamente, criando uma cultura de exaustão permanente.

A massificação da positividade e a hiperatividade (Han, 2017, p. 21) levam o indivíduo a desempenhar múltiplas tarefas simultaneamente, instaurando a chamada sociedade multitarefas (*multitasking*), movido pela crença de que deve ser competente em todas as áreas da vida, o sujeito se vê pressionado a realizar diversas atividades ao mesmo tempo. A situação se agrava diante da hiperconectividade e da aceleração tecnológica, onde a busca incessante pela excelência torna-se uma constante.

Contudo, Han (2017, p. 31) adverte que a técnica do *multitasking* não representa um avanço, mas sim uma regressão no desenvolvimento humano. Ele compara essa condição ao comportamento de animais selvagens, cuja atenção se dispersa diante de múltiplos estímulos externos. Tal multiplicidade de tarefas prejudica a capacidade de concentração e impede a contemplação, resultando em uma atenção superficial e fragmentada. O estado permanente de dispersão compromete a qualidade do pensamento e da criação, necessário para o verdadeiro desenvolvimento humano.

Nesse sentido, a hiperatividade digital intensifica essa dinâmica:

“Também os novos meios de comunicação e as técnicas de comunicação estão destruindo cada vez mais a relação com o outro. O mundo digital é pobre em alteridade e em sua resistência. Nos círculos virtuais, o eu pode mover-se praticamente desprovido do “princípio de realidade”, que seria um princípio do outro e da resistência. Ali, o eu narcísico encontra-se sobretudo consigo mesmo. A virtualização e digitalização estão levando cada vez mais ao desaparecimento da realidade que nos oferece resistência. O sujeito do desempenho pós-moderno, que dispõe de uma

quantidade exagerada de opções, não é capaz de estabelecer ligações intensas.” (HAN, 2017, p.91. Grifos do autor)

O impacto do excesso de positividade e da hiperatividade digital na saúde mental e na capacidade de atenção, resulta em uma fadiga coletiva, devido ao esgotamento físico, emocional e cognitivo que se manifesta como uma dificuldade generalizada em processar informações e tomar decisões críticas (Han, 2017, p.31). A multiplicidade de estímulos digitais, combinada à necessidade de responder rapidamente, leva ao enfraquecimento da capacidade de análise aprofundada, favorecendo o consumo de narrativas simplistas e superficiais.

A fadiga coletiva não se limita apenas ao nível individual, mas também afeta a esfera pública e as dinâmicas democráticas. A fragmentação de atenção dificulta a participação consciente e informada em debates públicos, enfraquecendo este espaço tão necessário para a construção de consensos e ações coletivas.

Entretanto, Han (2017, p.57), inspirado na obra: *Humano, Demasiado Humano* de Nietzsche (1967), propõe alternativa a essa lógica destrutiva quando destaca a importância da "potência negativa", que consiste na capacidade de dizer "não" ao excesso de estímulos e demandas, tal resistência é fundamental para recuperar o equilíbrio e a autenticidade na vida contemporânea. Ele também resgata o conceito de *vita contemplativa* (Han 2017, p.51), enfatizando a necessidade de desacelerar e priorizar momentos de introspecção e reflexão, elementos cruciais para contrabalançar a hiperatividade digital.

Para facilitar a compreensão dos conceitos de pós-verdade e *fake news*, faz-se necessário apresentar brevemente seus conceitos e contexto na sociedade do cansaço.

Vive-se em um tempo em que as emoções têm mais força que os fatos, e as crenças pessoais frequentemente ocupam o lugar da verdade. Nesse ínterim, o apelo emocional se sobrepõe à lógica e às evidências, moldando percepções individuais e coletivas. Esse fenômeno, ganhou o nome de pós-verdade, redefinindo a maneira como o indivíduo se relaciona com as informações.

Embora a expressão pós-verdade já fosse utilizada anteriormente, ela ganhou grande notoriedade em 2016, quando foi eleita a "palavra do ano" pelo *Oxford Dictionary*. Esse destaque veio acompanhado de dois acontecimentos marcantes na política mundial: a eleição de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos e a decisão do Reino Unido de deixar a União Europeia, evento conhecido como *Brexit* (abreviação de *Britain exit*) (Ávila, 2020).

De acordo com o dicionário britânico, o termo pós-verdade é definido como "relativo a ou que denota circunstâncias nas quais fatos objetivos são menos influenciadores na formação da opinião pública do que apelos à emoção ou à crença pessoal" (G1, 2016).

Para Consentino (2020), a introdução do termo pós-verdade no dicionário fomentou um debate mais profundo no meio acadêmico, principalmente pela divergência quanto à sua originalidade. Enquanto alguns estudiosos argumentam que ele sempre existiu no campo político e na construção da opinião pública, outros defendem que se trata de algo recente. Em que pese ainda não haja um consenso claro sobre sua definição, a pós-verdade pode ser interpretada como um contexto em que emoções e crenças pessoais exercem maior influência na formação de opiniões do que os fatos objetivos. Esse fenômeno reflete uma alteração significativa nas estruturas sociais e políticas, em que a verdade passa a ser moldada por narrativas emocionais, deixando a objetividade em segundo plano.

Importante destacar que a pós-verdade possui duas características marcantes. A primeira refere-se à formação de "bolhas" ou "câmaras de eco", em que se confina os indivíduos em espaços onde predominam ideias semelhantes às suas, especialmente no campo político. Esse isolamento restringe o contato com perspectivas divergentes, comprometendo o acesso a uma visão mais ampla e pluralista. A segunda característica é a disseminação de informações falsas. Embora a desinformação não seja algo recente, o diferencial na atualidade reside na ausência de mecanismos regulatórios comparáveis aos que tradicionalmente governavam os veículos de imprensa. Dessa forma, qualquer conteúdo, independentemente de sua veracidade ou da confiabilidade de sua fonte, adquire o mesmo peso informativo, contribuindo para a circulação de informações desprovidas de compromisso com a verdade (Santaella, 2019. p 15 *apud* Ávila 2020).

Nessa esteira, as *fake News* (notícias falsas) são um dos principais instrumentos da pós-verdade. Criadas de forma intencional para enganar, elas recorrem a estratégias persuasivas que exploram emoções como medo, indignação ou a reafirmação de crenças pré-existentes. Tais notícias têm como propósito despertar reações emocionais no público, muitas vezes gerando revolta contra indivíduos ou instituições que se pretende deslegitimar. No ambiente digital, o impacto desse fenômeno é ainda maior, uma vez que a velocidade e o alcance com que essas informações circulam superam, em grande parte, a capacidade de checagem e validação de sua veracidade (De Paula, 2018).

As *fake news* são disseminadas diariamente na internet por uma variedade de razões. Muitas vezes, seu objetivo é gerar um grande volume de visualizações para impulsionar a publicidade nos *sites* que as propagam. Além disso, as notícias falsas são usadas como ferramentas para prejudicar adversários políticos, figuras públicas, marcas ou produtos, entre outros interesses, sendo utilizadas muitas vezes como uso estratégico para alcançar benefícios econômicos, políticos ou sociais.

O termo *fake news* refere-se a mensagens que, total ou parcialmente, apresentam informações falsas com o propósito de espalhar mentiras ou induzir o receptor ao erro. Essas notícias, em muitos casos, são estruturadas de forma a enganar o leitor, adotando um formato que aparenta seriedade e credibilidade. De mais a mais, é comum que misturem elementos verdadeiros com dados fictícios, tornando ainda mais difícil identificar a falsidade do conteúdo (Fidalgo, 2018).

A conexão entre a exaustão informacional e a aceitação de *fake news* é um elemento central para compreender esse fenômeno. Sob o efeito da chamada "infoxicação", as pessoas conectadas tentam processar um volume de informações diariamente muito maior do que são capazes de absorver (Wilke, 2021). Assim, as *fake news* ganham atratividade porque apelam diretamente às emoções, gerando um impacto imediato que, em geral, não é questionado. Na sociedade do cansaço, onde o foco está no desempenho contínuo, há pouco tempo ou disposição para verificar a veracidade das informações que chegam.

Como observa Bucci (2018, p. 27), "vários levantamentos mostram que as notícias fraudulentas repercutem mais do que as verdadeiras. E mais rapidamente. E arrebatam as amplas massas de um modo acachapante".

Sob esse olhar, as *fake news* prosperam devido ao fato de oferecer respostas simplistas a questões complexas, encontrando espaço em uma sociedade sobrecarregada e carente de reflexão crítica.

A ausência de aprofundamento e reflexão enfraquece significativamente a capacidade de engajamento crítico frente a questões sociais de maior complexidade. A fadiga coletiva, resultante do excesso de estímulos, impacta diretamente a capacidade de análise reflexiva, o que gera preocupações relevantes. A perda da habilidade de se concentrar em conteúdos mais densos favorece a proliferação de desinformação e *fake news*, que encontram guarida na superficialidade característica da comunicação digital. O fluxo incessante de informações

funciona como um entrave ao pensamento crítico, dificultando a distinção entre fato e opinião, além de comprometer a capacidade de avaliar a veracidade do conteúdo consumido.

A disseminação de *fake news* também está relacionada ao ritmo acelerado da vida moderna e ao volume excessivo de informações que é recebido diariamente. Com tantas demandas competindo por atenção, é comum que falte tempo para verificar a veracidade do que chega ao indivíduo, o compartilhamento de conteúdo ocorre de forma impulsiva, sem a devida preocupação com a autenticidade das notícias. Outro agravante é a maneira superficial com que se consome informação: muitas pessoas se limitam a ler manchetes ou trechos curtos, sem buscar compreender o contexto completo, o que fragiliza a análise crítica e dificulta a checagem detalhada, tornando o ambiente digital propício à rápida circulação de informações falsas (Castro, et apl. 2022).

Acrescenta-se ainda, mais um ponto crucial que é a transformação das interações humanas. As redes sociais incentivam uma constante busca por aprovação externa, levando os indivíduos a moldarem e apresentarem suas vidas de forma idealizada para uma audiência virtual. Segundo Han (2017, p. 33), "essa atenção dispersa se caracteriza por uma rápida mudança de foco entre diversas atividades, fontes informativas e processos."

Todos esses fatores aprofundam a alienação e reforçam o ciclo de autoexploração, afastando as pessoas de relações autênticas e significativas. Além disso, a lógica do desempenho enfraquece a capacidade de resistência crítica, eis que ao internalizar a pressão por produtividade, os indivíduos tornam-se cúmplices de sua própria exploração.

Contudo, Han (2017, p.57) propõe uma alternativa à lógica destrutiva da sociedade contemporânea ao destacar a importância de resistir ao excesso de estímulos e demandas, exercendo o direito de dizer "não" como forma de preservar o equilíbrio e a autenticidade. Propondo também a necessidade de desacelerar e valorizar momentos de introspecção e reflexão, resgatando a *vita contemplativa* (Han, 2017, op.51), onde o tédio profundo e ociosidade aparecem como elementos para contrabalançar os efeitos da hiperatividade digital e resgatar a profundidade nas experiências humanas.

Ademais, as redes sociais, embora potencializem o acesso à informação, também representam riscos à lisura eleitoral, podendo ser usadas para manipulação e exclusão informacional, conforme analisam Massimino e Freitas (2018).

Sequencialmente, será abordado o caso específico das *fake news* envolvendo as urnas eletrônicas, analisando os impactos da desinformação nas eleições brasileira.

As *fake news* configuram-se como um dos principais desafios à integridade dos processos democráticos contemporâneos, impactando significativamente a percepção pública e a credibilidade das eleições. Representam uma estratégia para influenciar e moldar a opinião pública, exercendo um impacto significativo, especialmente sobre o funcionamento de governos democráticos (Ferreira, 2020). Estar devidamente informado é essencial para o pleno exercício da cidadania, e o direito à informação está consagrado como um pilar dos regimes democráticos. Entretanto, o alastramento de notícias falsas, taticamente elaboradas e amplificadas por redes sociais e aplicativos de mensagens, compromete gravemente esse direito e, por consequência, a credibilidade das instituições eleitorais.

A repercussão das *fake news* no cenário eleitoral brasileiro tornou-se particularmente mais evidente durante os pleitos de 2018 e 2022. Nesse período, narrativas falsas sobre fraudes em urnas eletrônicas e supostas manipulações no sistema eleitoral alcançaram grande visibilidade. O objetivo dessas informações distorcidas era criar desconfiança nos eleitores quanto à segurança das urnas e à imparcialidade do processo eleitoral. De acordo com Curi Júnior e Alfaya (2023), a veiculação de notícias falsas, comprometeu seriamente a credibilidade do processo eleitoral brasileiro, fomentando a polarização social e a disseminação de desinformação.

Como já abordado, o cansaço cognitivo decorrente da sobrecarga de informações, desempenha um papel central na aceitação de *fake news*. Han (2017, p. 45) descreve a sociedade contemporânea como uma "sociedade do desempenho", onde os indivíduos, pressionados a produzir constantemente, acabam mergulhados em um estado de exaustão mental e emocional.

A condição de fadiga crônica prejudica a capacidade crítica, tornando as pessoas mais suscetíveis a informações enganosas e dificultando a distinção entre fontes confiáveis e conteúdo falso. Nesse contexto, Cruz Júnior (2019) ressalta que o fluxo incessante de dados sobrecarrega os eleitores, gerando cansaço e diminuindo a disposição para avaliar as informações de forma criteriosa, o que favorece amplamente a disseminação de *fake news*, especialmente em períodos eleitorais, onde as emoções estão à flor da pele.

Ressalta-se que somada a estas situações, há também a descrença de uma parcela da população perante os candidatos que concorrem às eleições, escândalos como corrupção, dentre

outros impasses acarretam na desilusão de que ainda exista representantes honestos e que levam à sério seus propósitos e propostas.

“Dessa maneira, inúmeras pessoas, firmaram o seu voto, baseadas em histórias, dados e alterações falsas, distorcidas, sem qualquer comprovação, tendenciosas, alteradas digitalmente, inserindo resultados de votação com visões erradas, com a finalidade de tumultuar o processo eleitoral, podendo vir a trazer consequências de intensidade imprevisível, principalmente no que se refere ao futuro do país, uma vez que, pessoas más informadas, consequentemente, tomaram más decisões” (FERREIRA, 2020, p 25).

A manipulação eleitoral por meio de *fake news* também fomenta o surgimento de movimentos antidemocráticos, que colocam em dúvida os resultados das eleições e questionam a legitimidade das instituições responsáveis pelo processo eleitoral, comprometendo não apenas o funcionamento do sistema eleitoral, mas também enfraquece a confiança da população nas instituições democráticas, gerando um ciclo de descrédito e polarização (Dourado, 2019). O que ficou evidente nas eleições de 2022, quando protestos contra o resultado eleitoral foram amplamente alimentados por narrativas falsas.

As *fake news* exercem uma influência significativa na propagação de desinformação sobre as urnas eletrônicas, fomentando desconfiança e incertezas quanto à integridade do processo eleitoral. Por meio da manipulação de dados e distorção de fatos, essas informações falsas se espalham rapidamente nas redes sociais, atingindo um grande público e moldando percepções negativas sobre a segurança do sistema de votação. A ausência de checagem e o compartilhamento desenfreado dessas mensagens amplificam o clima de dúvida e apreensão em torno do sistema eleitoral. O tema impõe o desafio da regulação das manifestações de pensamento no espaço virtual (Fachin, 2023, p. 67-89).

As urnas eletrônicas no Brasil, foram introduzidas em 1996, transformando a dinâmica do processo eleitoral ao garantir maior eficiência, segurança e agilidade na apuração dos votos, o objetivo do voto eletrônico era eliminar a fraude no processo eleitoral afastando a intervenção humana. Na ocasião, 57 cidades tiveram o primeiro contato com este meio de votação, nas eleições de 2020 as urnas estavam distribuídas por todo o país, sendo o primeiro pleito totalmente informatizado (TSE, 2021).

No entanto, ao longo dos anos, especialmente nos períodos eleitorais, as urnas eletrônicas se tornaram alvo de diversas campanhas de desinformação, colocando em dúvida a credibilidade do sistema eleitoral. As notícias falsas que circulam nas redes sociais exploram o

desconhecimento técnico sobre o seu funcionamento espalhando informações infundadas sobre sua segurança e confiabilidade.

Mensagens disseminadas em plataformas como *Twitter*, *WhatsApp* e *Telegram* impactaram significativamente na propagação de desinformação durante as eleições de 2022. À medida que se aproximava o primeiro turno, o grupo de pesquisa NetLab (2022), da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), realizou um estudo, com o objetivo de analisar a frequência e o alcance das *fake news* no período eleitoral.

Segundo o relatório, a média diária de mensagens falsas passou de 202,5 mil no primeiro turno para 311,5 mil no segundo turno. Esse aumento foi impulsionado pela lógica dos algoritmos, que privilegiam conteúdos com maior potencial de engajamento, contribuindo para a criação de bolhas informacionais e dificultando o acesso a opiniões divergentes. O estudo também destacou que o crescimento na circulação de desinformação foi mais expressivo no *Twitter* (57%), seguido por *WhatsApp* (36%) e *Telegram* (23%).

Nesse contexto, como destacam Assis, Silva e Alves (2024), a esfera pública digital, impulsionada pelas redes sociais, vem contribuindo para a radicalização do discurso político e para a erosão da confiança nos processos democráticos, revelando-se um ambiente propício à disseminação de narrativas falsas.

O impacto exacerbado por tecnologias de segmentação, que direcionam mensagens falsas a públicos específicos com alta probabilidade de acreditar nas notícias inverídicas afeta especialmente eleitores indecisos ou menos informados, que se tornam alvos fáceis de manipulação. Ainda, a questão de falta de familiaridade técnica da população com o sistema eletrônico de votação, amplia o alcance de informações incorretas.

Durante as eleições de 2018 e 2022, inúmeras *fake news* relacionadas às urnas eletrônicas foram disparadas pelas redes sociais, para combater esse problema e esclarecer possíveis dúvidas dos eleitores, o Tribunal Superior Eleitoral mantém em seu *site* (TSE.JUS.BR) matérias dedicadas a distinguir fatos de boatos, bem como mitos de verdades. Tal iniciativa busca não apenas informar a população, mas também atuar de forma preventiva para reduzir o impacto das notícias falsas durante o processo eleitoral.

A seguir, serão apresentadas algumas das principais *fake news* sobre as urnas eletrônicas divulgadas nos últimos anos, conforme informações disponibilizadas pelo TSE (2024):

Uma das *fake news* mais frequentes é a alegação de que as urnas eletrônicas podem ser hackeadas remotamente para alterar os resultados das eleições. Contudo, o boato já foi desmentido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que esclarece que as urnas não possuem conexão com a internet, redes externas ou tecnologias de troca de dados, como *bluetooth* ou *wi-fi*. Projetadas como sistemas de circuito fechado, as urnas eletrônicas são inacessíveis a conexões remotas, e seus sistemas passam por rigorosos testes de segurança antes das eleições, garantindo proteção contra invasões à distância.

Também existiram *fake news* expondo que as urnas eletrônicas não são auditáveis. Porém, o Tribunal Superior Eleitoral esclareceu que as urnas possuem robustos mecanismos de auditoria, como o Boletim de Urna e o Registro Digital do Voto, instrumentos que asseguram a transparência do processo eleitoral, possibilitando a verificação dos votos registrados e fortalecendo a confiança no sistema eleitoral. No caso das urnas eletrônicas brasileiras, a auditabilidade é garantida por diversas etapas e recursos.

Outra *fake news* amplamente disseminada foi a de que a Polícia Federal conferiu, em Brasília, urnas eletrônicas que estavam sendo mandadas aos municípios já com votos inseridos. No entanto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) esclareceu que a Polícia Federal (PF) não realizou conferência de urnas para as Eleições 2022, nem houve registro de irregularidades ou recolhimento de urnas eletrônicas, conforme boatos já desmentidos desde 2018. A PF, vinculada ao Ministério da Justiça, é uma das entidades habilitadas a fiscalizar o sistema eleitoral, participando do Teste Público de Segurança (TPS) e da Comissão de Transparência das Eleições (CTE).

Circulou ainda a *fake news* de que a apuração das eleições é feita de forma secreta por um grupo de meia dúzia de servidores do TSE. Ocorre que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) esclareceu que é falsa a alegação de que a apuração dos votos é feita de forma secreta e restrita. Na realidade, a apuração ocorre automaticamente pela urna eletrônica logo após o encerramento da votação, quando o Boletim de Urna (BU), contendo os votos registrados, é impresso em múltiplas vias, com uma delas sendo afixada publicamente no local de votação. A transmissão dos dados, feita de forma criptografada, permite a totalização pelo TSE, que verifica a integridade e autenticidade das informações antes de divulgar os resultados, sempre correspondentes aos boletins impressos. Esse sistema, utilizado há mais de 25 anos sem comprovação de fraudes, é auditável em todas as etapas do processo eleitoral, garantindo total transparência e confiabilidade.

O uso de tecnologias avançadas, como os *deepfakes*, na criação de conteúdos manipulados que envolvem as urnas eletrônicas, é um outro elemento que contribui para a desinformação. Vídeos falsos, que simulam situações irreais, amplificam a sensação de insegurança em relação ao sistema eleitoral, dificultando a diferenciação entre fatos e boatos. As montagens de vídeos e fotos tornaram-se muito corriqueiras durante as campanhas eleitorais. Todavia, o emprego de tecnologias avançadas para espalhar desinformação apresenta um desafio cada vez maior à proteção da integridade das eleições. Muitas vezes, vídeos são manipulados ou tirados de contexto, sendo utilizados como ferramentas para sustentar teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais (Dourado, 2019).

Como visto, os impactos dessas *fake news* são sérios, profundos e multifacetados, afetando diretamente a confiança no sistema eleitoral e na democracia como um todo. Ao disseminar dúvidas sobre a integridade das urnas eletrônicas, a credibilidade do processo democrático enfraquece a coesão social, os prejuízos afetam o país de forma geral.

Em resposta às *fake news*, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) adotou algumas medidas, tais como a Resolução nº 23.610/2019, a qual sofreu recente atualização visando às eleições municipais de 2024, além da criação do Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE) e do Sistema de Alerta de Desinformação Eleitoral (Siade), voltado para denúncias de conteúdos enganosos, e o Programa de Enfrentamento à Desinformação, que busca ampliar a disseminação de informações confiáveis e conscientizar a sociedade sobre os impactos das *fake news*, tais iniciativas destacam o compromisso e preocupação do TSE em combater a desinformação, mantendo o sistema eleitoral brasileiro como referência de inovação tecnológica e transparência democrática (TSE, 2024).

Contudo, o enfrentamento às *fake news* ainda exige um longo caminho a ser trilhado, sendo que as medidas mencionadas, se aplicadas isoladamente, não serão suficientes para alcançar resultados efetivos.

Indubitavelmente, as *fake news* são um dos maiores desafios enfrentados pelas democracias modernas. Em um mundo hiperconectado, onde a informação circula em velocidade e volume sem precedentes, a sociedade se vê sobrecarregada e vulnerável. Torna-se essencial refletir e propor caminhos que possam fortalecer os indivíduos e as instituições contra o impacto nocivo das notícias falsas, especialmente em contextos eleitorais. Para isso, é essencial adotar estratégias educativas e regulatórias para combater a desinformação, promover

o pensamento crítico e preservar a credibilidade das urnas eletrônicas, garantindo a legitimidade do processo democrático.

O combate às *fake news* exige uma abordagem regulatória robusta, que una governo, sociedade e empresas de tecnologia. Os legisladores desempenham papel crucial ao criar marcos regulatórios claros, que responsabilizem as plataformas digitais pela propagação de conteúdos falsos e exijam maior transparência nos processos algorítmicos. As leis precisam ser claras e aplicáveis, contemplando sanções para casos de desinformação deliberada e estimulando boas práticas na moderação de conteúdo. Para além da regulamentação, é necessário fortalecer campanhas educativas que aproximem os cidadãos das verdades técnicas relacionadas ao processo eleitoral. Essas campanhas devem ser conduzidas por órgãos públicos, no intuito de promover a conscientização da população não apenas para desmistificar informações falsas, mas também a fim de criar uma cultura de responsabilidade no consumo e no compartilhamento de conteúdos digitais. (Vitorino, 2020).

Tecnologias como algoritmos para identificação e bloqueio de *fake news* devem ser aprimoradas pelas plataformas digitais. Essas empresas devem investir em sistemas de inteligência artificial que identifiquem padrões de disseminação de desinformação e atuem de forma preventiva, retirando ou sinalizando conteúdos duvidosos antes que atinjam grandes audiências. Ademais, é essencial promover a transparência dessas ferramentas, garantindo que os usuários tenham acesso a informações claras sobre os critérios de classificação e remoção de conteúdo. (Falcão; Souza, 2021).

Um aspecto importante é o incentivo à colaboração internacional. A desinformação é um fenômeno global, e o compartilhamento de boas práticas entre países pode acelerar a implementação de soluções eficazes. Plataformas que operam em nível global devem ser estimuladas a adotar padrões éticos universais, que valorizem a veracidade das informações em detrimento do engajamento. Outro ponto é a inclusão do cidadão no debate sobre o combate à desinformação. Ferramentas que permitam aos usuários reportar conteúdos suspeitos e participar de processos educativos dentro das próprias plataformas são essenciais para criar um ambiente mais participativo e responsável. Essa aproximação entre plataformas e usuários contribui não apenas para a redução da desinformação, mas também para o fortalecimento da confiança nas ferramentas tecnológicas. (Falcão; Souza 2021).

A educação midiática desponta como um dos pilares na luta contra a desinformação. Por meio dela, os cidadãos podem adquirir ferramentas para navegar no mar de informações

que os cerca, distinguindo fatos de opiniões e avaliando a credibilidade das fontes. Desde cedo, é necessário integrar às grades curriculares das escolas disciplinas que incentivem o pensamento crítico e a utilização consciente da tecnologia. No âmbito universitário, é fundamental fomentar debates interdisciplinares que unam comunicação, ética digital e educação cidadã. Parcerias com organizações especializadas, como agências de checagem de fatos, podem ampliar o alcance dessas iniciativas e promover uma cultura de verificação da informação. Essas ações devem ser disseminadas não apenas nas grandes cidades, mas também em regiões periféricas, onde a vulnerabilidade à desinformação é maior. (De Souza Santos, 2023)

Ressalta-se a importância da conscientização da sociedade em relação à verificação de fontes e ao pensamento crítico como medidas preventivas contra as *fake news* sobre as urnas eletrônicas. Promover uma cultura de checagem de informações e incentivar o questionamento constante das notícias recebidas são passos fundamentais para reduzir o impacto negativo das informações falsas nas redes sociais. Somente com uma postura ativa e crítica diante do conteúdo compartilhado online será possível mitigar os danos causados pelas *fake news* no contexto eleitoral e fortalecer os pilares da democracia representativa (Vitorino, 2020)

Implementar essas soluções não é tarefa simples. A resistência política à regulamentação de conteúdos digitais e a dificuldade de equilibrar liberdade de expressão e combate à desinformação são entraves significativos. Além disso, é essencial considerar as desigualdades regionais e socioeconômicas que afetam o acesso à tecnologia e à informação no Brasil, mesmo diante dessas barreiras, é possível avançar por meio de soluções inclusivas e colaborativas. Projetos que aliem educação, regulação e tecnologia têm potencial de transformar o ambiente informacional e fortalecer a resiliência coletiva.

Apesar das dificuldades, é possível acreditar em uma sociedade mais consciente e engajada. A contemplação proposta por Byung-Chul Han, que convida à desaceleração e à reflexão, deve ser resgatada como um valor essencial. Em um mundo saturado de informações, desacelerar não é apenas um ato de resistência individual, mas um imperativo coletivo para reconstruir espaços democráticos autênticos.

É necessário acreditar que a verdade e o pensamento crítico podem prevalecer. Com dedicação e colaboração, é possível combater a desinformação e pavimentar o caminho para uma democracia mais forte e justa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, foi possível analisar de forma crítica como a sociedade do cansaço de Byung-Chul Han, e o fenômeno da pós-verdade afetam profundamente o discernimento crítico, a participação política e a relação dos indivíduos com a informação. A pesquisa revelou que a exaustão cognitiva, impulsionada pela hiperatividade digital, cria condições para a disseminação de *fake news*, com consequências diretas na esfera pública e no fortalecimento de discursos antidemocráticos.

Os objetivos do trabalho foram atingidos ao esclarecer como a lógica da sociedade do desempenho, que promove a autoexploração e o excesso de positividade, interfere na capacidade reflexiva e no engajamento crítico dos indivíduos. Tal contexto favorece a propagação de desinformação, especialmente em ambientes digitais, onde as *fakes news* se tornam ferramentas eficazes para manipulação política. O estudo das narrativas falsas relacionadas às urnas eletrônicas exemplificou o impacto dessas dinâmicas no sistema eleitoral brasileiro, evidenciando os riscos para a democracia.

Dentre os resultados obtidos, destaca-se a relação intrínseca entre a sobrecarga informacional e a vulnerabilidade dos indivíduos às *fake news*. A falta de tempo para verificação de fontes, aliada à fragmentação da atenção, contribui para a aceitação acrítica de informações falsas. É imprescindível adotar soluções que combinem regulação, educação midiática e tecnologia. A criação de marcos legais claros e a parceria entre plataformas digitais, instituições governamentais e a sociedade são passos fundamentais para promover um ambiente informacional mais seguro e transparente. Além disso, a educação midiática deve ser incentivada desde cedo, com o objetivo de formar indivíduos críticos e conscientes em relação ao consumo de informações.

Ainda, o trabalho destacou a importância de resgatar espaços de introspecção e contemplação, conforme sugerido por Han, como uma forma de resistência à tirania do desempenho. A valorização do pensamento crítico e do tempo para reflexão é essencial para fortalecer a esfera pública e promover um ambiente informativo mais saudável.

Ressalta-se que a relevância na continuidade das pesquisas sobre o tema são fundamentais para enfrentar os desafios enfrentados pela sociedade na contemporaneidade.

Conclui-se que o enfrentamento da desinformação e dos impactos da sociedade do cansaço deve ser realizado através de um esforço conjunto, só assim será possível mitigar os

danos causados pelas *fake news*, proteger os valores democráticos e fomentar uma sociedade mais reflexiva, consciente e equilibrada.

REFERÊNCIAS

ASSIS, C. C. .; SILVA, A. C.; ALVES, A. D. . Democracia, processo eleitoral e confiança na era digital. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. e105, 2025. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v9n1.e105. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/e105> . Acesso em: 10 abr. 2025

ÁVILA ARAÚJO, Carlos Alberto. O fenômeno da pós-verdade: Uma revisão de literatura sobre suas causas, características e consequências. **Alceu: Revista de Comunicação, Cultura e Política**, v. 20, n. 41, 2020. Disponível em: <https://revistaalceu.com.puc-rio.br/alceu/article/view/79> . Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). “Fato ou boato” publicou 193 esclarecimentos contra fake news em 2022. **TSE**, Brasília, 18 nov. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/fato-ou-boato-publicou-193-esclarecimentos-contrafake-news-em-2022> . Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Segurança das eleições informatizadas. **TSE**, Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/seguranca-das-eleicoes-informatizadas> . Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). TSE garante compromisso de combate à desinformação com diversas ações. **TSE**, Brasília, 15 abr. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/tse-garante-compromisso-de-combate-a-desinformacao-com-diversas-acoas> . Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Urna eletrônica completa 25 anos: lançado em 1996, equipamento é o protagonista da maior eleição informatizada do mundo. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Maio/urna-eletronica-25-anos-lancado-em-1996-equipamento-e-o-protagonista-da-maior-eleicao-informatizada-do-mundo> . Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Urna eletrônica: equipamento não possui conexão com a internet, São Paulo, 21 jun. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Junho/urna-eletronica-equipamento-nao-possui-conexao-com-a-internet-1> . Acesso em: 15 jan. 2025.

BUCCI, Eugênio. Pós-política e corrosão da verdade. **Revista Usp**, n. 116, p. 19-30, 2018. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i116p19-30>. Acesso em: 26 dez. 2024.

CASTRO, Rafael et al. Comunicação política, fake news e redes sociais: uma revisão sistemática da literatura. **Postdata**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires , v. 27, n. 1, p. 48-63, 2022 . Disponible en https://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1851-96012022000100048&lng=es&nrm=iso . Acesso em 15 jan. 2025.

CONSENTINO, André Tezza. Pós-verdade e mediação política: netnografia das páginas de Facebook dos candidatos à presidência do Brasil em 2018. 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10284/9670> . Acesso em: 26 dez. 2024.

CRUZ JUNIOR, Gilson. Pós-Verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. **ETD - Educ. Temat. Digit.**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 278-284, jan. 2019. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-25922019000100278&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 14 jan. 2025.

CRUZ, Matheus Felipe. O impacto das Fake News nas eleições. **Universidade Federal de Santa Catarina**. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/255750>. Acesso em: 26 dez. 2024.

CURI JUNIOR, A.; ALFAYA, N. M. V. da S. O impacto das fake news nas eleições presidenciais de 2018 e 2022: prejuízos para a democracia e a sociedade. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. e079, 2024. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v8n1.e079. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/182>. Acesso em: 10 abr. 2025.

DE PAULA, Lorena Tavares; DA SILVA, Thiago dos Reis Soares; BLANCO, Yuri Augusto. Pós-verdade e fontes de informação: um estudo sobre fake news. **Revista Conhecimento em Ação**, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/51397>. Acesso em: 14 jan. 2025.

DE SOUZA SANTOS, Simone et al. Práticas informacionais de adolescentes no contexto de pós-verdade e desinformação e a confiança nas urnas eletrônicas. **Universidade Federal de Minas Gerais**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/62048>. Acesso em: 16 jan. 2025.

DOURADO, Tatiana; GOMES, Wilson. O que são, afinal, fake news, enquanto fenômeno de comunicação política? **Compolitica.Org**, 2019. Disponível em: http://compolitica.org/novo/anais/2019_gt6_Dourado.pdf. Acesso em: 26 dez. 2024.

FACHIN, Zulmar. Desafios da Regulação do Ciberespaço. In: **Direitos Fundamentais na Sociedade Digital**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023, p. 67-89.

FALCÃO, Paula et al. Pandemia de desinformação: as fake news no contexto da Covid-19 no Brasil. **Revista Eletrônica de Comunicação Informação & Inovação em Saúde**. 2021. Disponível em: <https://www.reciis.iciet.fiocruz.br/index.php/receis/article/view/2219>. Acesso em: 15 jan. 2025.

FERREIRA, Letícia Aguiar. Fake News em tempo de eleições. **Universidade Evangélica de Goiás**, 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/16880>. Acesso em: 26 dez. 2024.

FIDALGO, A. Fake news e a cidadania digital. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/fake-news-e-a-cidadania-digital>. Acesso em: 15 dez. 2025.

G1. “Pós-verdade” é eleita a palavra do ano pelo dicionário Oxford. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/pos-verdade-e-eleita-a-palavra-do-ano-pelo-dicionario-oxford.ghtml>. Acesso em: 14 jan. 2025.

HAN, Byung-Chul. A Sociedade do Cansaço. 2ªed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

MASSIMINO, Daniel de Mello; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. O papel e as limitações das redes sociais para o acesso à informações nas campanhas eleitorais. **Revista Jurídica Direito & Paz**, v. 2 n. 39, 2018. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/895/426>. Acesso em: 10 abr. 2025.

NETLAB. UFRJ. Acompanhamento da desinformação durante as eleições de 2022. Rio de Janeiro: **Universidade Federal do Rio de Janeiro**, 2022. Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/e1b9f65e-5651-4070-af56c4582e3accc5/Especial%20Elei%C3%A7%C3%B5es%202022%20%20Acompanhamento%20da%20Desinforma%C3%A7%C3%A3o%20Multiplataforma.pdf> Acesso em: 26 dez. 2024.

RENOVA BR. Mitos e verdades sobre a segurança das urnas eletrônicas e fake news eleitorais. Disponível em: <https://renovabr.org/mitos-e-verdades-sobre-a-seguranca-das-urnas-eletronicas-e-fake-news-eleitorais/> . Acesso em: 14 jan. 2025.

VITORINO, Agna de Sena. O impacto das fake news no processo eleitoral. **Centro Universitário do Rio Grande do Norte**, 2020. Disponível em: <http://repositorio.unirn.edu.br/jspui/handle/123456789/60> . Acesso em:

WILKE, Valéria Cristina Lopes. Pós-verdade, fake news e outras drogas: vivendo em tempos de informação tóxica. **Logeion: filosofia da informação**, v. 7, n. 1, p. 8-27, 2020. DOI: <https://doi.org/10.21728/logcion.2020v7n1.p8-27>. Acesso em: 26 dez. 2024.